



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
GABINETE DA PREFEITA

APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
REPROVADO	<input type="checkbox"/>
ARQUIVADO	<input type="checkbox"/>
Em 13/07/2022	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2022.

DE 04 DE JULHO DE 2022

Cicero Ferreira  
Presidente

**DISPÕE SOBRE O INSTRUMENTO DE  
COBRANÇA REFERENTE AO MANEJO DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica e nos termos da lei federal nº 14.026/2020, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica determinada a cobrança da taxa referente ao manejo de resíduos sólidos urbanos em todo o município, onde as localidades que houver necessidade da coleta de resíduos sólidos.

**§1º** - A taxa do serviço de coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliar será cobrado do usuário pela Prefeitura de forma anual, conforme art. 77 da Lei Federal 5.172/1966, podendo ser realizado utilizando uma das seguintes formas:

- I- Fatura específica de manejo de resíduos sólidos urbanos; ou
- II- Cofaturamento com o serviço de abastecimento de água ou outro serviço público; ou
- III- Na impossibilidade de utilização dos instrumentos anteriores, poderá ser utilizado a guia de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**§2º** - Serão beneficiados pela remoção dos resíduos sólidos, todos os contribuintes/usuários em todos os dias úteis da semana.

**Art. 2º** Ressalta-se que todos os contribuintes, ora usuários dos serviços de coleta, são obrigados a pagar pelo serviço público divisível posto à



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
GABINETE DA PREFEITA

sua disposição, em conformidade ao disposto no inc. II do art. 145 da Constituição Federal de 1988.

**§1º** - as alterações nos valores da taxa em apreciação serão atualizadas anualmente, de acordo com a atualização monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal através de seus respectivos órgãos Fiscalizatórios, realizar a fiscalização e o fiel cumprimento dos serviços prestados atingidos por esta Lei.

**Art. 4º** - As disposições previstas nesta Lei, poderão serem regulamentadas através de decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Os valores praticados através da taxa de resíduos sólidos, que serão regulamentados pelo Poder Executivo, ficam limitados 1UFM - Unidade Fiscal Municipal, correspondendo ao valor de R\$ 3,50(Três Reais e Cinquenta Centavos) anualmente.

**Art. 6º** Os valores efetivamente arrecadados com a taxa de resíduos sólidos serão revertidos na coleta seletiva de resíduos sólidos

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita do Município de Cedro de São João/SE, 04 de julho de 2022.

LAYANA SOARES DA COSTA  
PREFEITA MUNICIPAL